

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO
TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA
FONSECA - CEFET RJ**

PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO ANUAL

2026

1. INTRODUÇÃO

O Planejamento Orçamentário Anual (POA) reflete as ações de governo e também as ações institucionais baseadas nas demandas funcionais, nos anseios da comunidade e da sociedade em geral. Sempre que possível a execução orçamentária refletirá concordância com o Planejamento Orçamentário Anual (POA).

O Planejamento Orçamentário Anual (POA) é uma peça de planejamento orçamentário, regida por princípios orçamentários e legais, praticado durante o presente exercício financeiro e divulgado no site da Instituição, após a aprovação pelo Conselho Diretor (CODIR). A programação do orçamento do CEFET-RJ está fundamentada na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026, Lei nº 15.346, aprovada em 14 de janeiro de 2026.

Assim, como previsto na própria Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026, o orçamento aprovado para a Instituição baseia-se em uma expectativa de arrecadação de recursos do Governo Federal. Desta forma, caso a citada arrecadação venha a ocorrer em patamares inferiores ao previsto, poderá o Governo Federal, a seu critério, bloquear e contingenciar o orçamento, reduzindo a liberação e livre execução do mesmo.

A estruturação da programação orçamentária interna do Planejamento Orçamentário Anual (POA) é planejada anualmente pela Diretoria de Administração e Planejamento (DIRAP) e pelo Departamento de Gestão Orçamentária (DGORC), em conjunto com a Direção Geral, definindo a distribuição para aplicação dos créditos orçamentários do presente exercício fiscal, objetivando atender as despesas de custeio e investimento.

Destarte, tais despesas são programadas baseadas em projeções a partir de dados de anos anteriores e nos dados informados pelos próprios Centros de Custos, no Sistema Planejamento de Gerenciamento de Contratações (PGC), e detalhadas no Planejamento de Contratações Anual (PCA). Salvas necessidades devidamente justificadas, o Planejamento Orçamentário Anual (POA) concretizará preferencialmente as aquisições previamente elencadas dentro dos limites estipulados para cada um dos Centros de Custos e para o custeio geral.

2. RESUMO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO ANUAL

O Planejamento Orçamentário Anual (POA) é o instrumento interno de planejamento e programação orçamentária, traz as propostas das ações institucionais, considerando a identificação macro e relação do segmento em sua área de atuação com as ações orçamentárias estabelecidas para o Cefet/RJ pela Lei Orçamentária Anual e pelo Ministério da Educação (MEC), bem como os objetivos e metas definidos no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) vigente, além das diretrizes internas e legais. Com relação aos valores da Lei Orçamentária Anual alocados por ação orçamentária e grupo de natureza de despesa (GND), cabe ressaltar que o Ministério do Planejamento e Orçamento (MPO) prevê a possibilidade de solicitações de remanejamentos destes recursos, mediante a apresentação de justificativas e conforme critérios e prazos determinados, a serem divulgados pelo Ministério do Planejamento e Orçamento (MPO).

O Planejamento Orçamentário Anual (POA) é elaborado anualmente pela Diretoria de Administração e Planejamento (DIRAP) e pelo Departamento de Gestão Orçamentária (DGORC), em conjunto com a Direção Geral, com base na Lei nº 14.802 de 10 de janeiro de 2024 que institui o Plano Plurianual da União para o período de 2024 a 2027 – Plano Plurianual Anual - PPA, na Lei nº 15.080 de 30 de dezembro de 2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei nº 15.346 de 14 de janeiro de 2026 – Lei Orçamentária Anual - LOA, nos dados históricos da execução orçamentária de anos anteriores, e projeções fornecidas no Planejamento de Contratações Anual preparado pelos responsáveis dos 17 (dezessete) Centros de Custo e nas diretrizes da Direção Geral.

As despesas estimadas no custo fixo do Cefet/RJ para o ano de 2026, encontram-se detalhadas na Tabela 4.

Não obstante, as descrições das principais ações orçamentárias previstas pelo Governo Federal para o Cefet/RJ, para o ano de 2026, podem ser encontradas no ANEXO I.

As ações que são objeto deste POA e suas respectivas previsões de valores estão listadas na abaixo:

Tabela 1 - Cefet/RJ: Ações Orçamentárias - Despesas Discricionárias LOA 2026.

Código e descrição da Ação Orçamentária	Valor do Crédito Orçamentário previsto na LOA 2026 (em R\$)
20RL - Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica. Fonte: 1000000000 - RECURSOS PRIMARIOS DE LIVRE APLICACAO	36.113.031,00
20RL - Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional Fonte: 1050000000 – Recurso Próprio de Arrecadação	1.301.085,00
20RL - Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica Fonte: 1000000000 – INVESTIMENTO	1.000.000,00
20RG - Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica OBRAS E EQUIPAMENTOS	2.780.214,00
21iV – Apoio a alimentação do estudante	2.886.493.00

21B3 - Fomento às ações de pesquisa, extensão e inovação nas instituições de ensino de educação profissional e tecnológica	624.000,00
2994 - Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica	6.735.151,00
21iH - Atendimento a alunos portadores de necessidades especiais – PNE	985.707,00
4572 - Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação	657.380,00
00UU - Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica	12.000,00
00PW - Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica	130.000,00
Total:	53.225.061,00

Além dos recursos orçamentários próprios destinados ao Cefet/RJ como unidade orçamentária integrante do MEC, também a existe a previsão de recebimento de recursos por meio de Emendas Parlamentares Individuais e de Bancada e Termos de Execução Descentralizada (TED), conforme descrito na tabela abaixo:

Tabela 2 - Previsão de Emendas Parlamentares e Termos de Execução descentralizada (TED) destinadas ao Cefet/RJ – 2026

Identificação	Descrição	Valor Previsto para 2026 (em R\$)
Emenda Parlamentar de Bancada Federal	Despesas com custeio da Instituição	6.022.500,00
Emenda Parlamentar Individual – Deputado Federal Tarcísio Motta	Despesas com investimento - Construção da quadra poliesportiva 1ª Fase da Uned Valença	700.000,00
Emenda Parlamentar Individual – Deputado Federal Glauber Braga	Quadra poliesportiva e Bloco C - Nova Friburgo	1.000.000,00
TED – NOVO PAC 2026 R\$ 4.900.000,00 R\$ 900.000,00 (empenhados em 2025)	Despesa com aquisição de estruturas modulares, para a instalação de restaurantes estudantis.	4.000.000,00
Recursos Orçamentário empenhados CEFET-RJ de 2025/2026	Restaurantes estudantis Nova Friburgo, Itaguaí e Angra dos Reis	3.537.289,65
Recursos Orçamentário empenhados CEFET-RJ de 2025/2026	Conclusão do Bloco F	1.251.814,00
TED – NOVO PAC 2026	Despesas com investimentos, para a construção de restaurante estudantil da Uned Valença.	1.700.000,00
TED – NOVO PAC 2026	Despesas com investimentos, para a construção de restaurante estudantil da Uned Maria da Graça.	1.600.470,02
Recurso Orçamentário Superávit	Valores aguardando autorização para liberação.pela SOF (Secretaria de Orçamento Federal)	4.240.000,67
TOTAL		24.052.074,34

A respeito da divisão dos créditos orçamentários entre os grupos de natureza de despesa (GND), isto é, entre despesas com “custeio” (3 - Outras Despesas Correntes) e despesas com investimento (4 - Investimentos) na Lei Orçamentária Anual, cumpre mencionar que a previsão de dotação orçamentária de investimento inicialmente aprovada na LOA 2026, foi de R\$ 3.780.214,00, sendo 2.780.214,00 na ação 20RG e 1.000.000,00 na ação 20RL.

Desta forma, estes créditos de investimentos foram inicialmente reservados para a execução dos projetos de reestruturação e modernização da Instituição. Como já mencionado, existe a expectativa de abertura de janelas para que o Cefet/RJ submeta pedidos de remanejamento de recursos de custeio (GND 3) para investimento (GND 4), ou ainda, a troca de ações orçamentárias (Capacitação x Custeio) ao Ministério do Planejamento e Orçamento (MPO).

Assim, considerando esta possibilidade, os Centros de Custos poderão informar à Diretoria de Administração e Planejamento (DIRAP), somente através de abertura de Processo via SUAP com destino ao DGORC, os valores que necessitarão remanejar entre ações orçamentárias como capacitação, custeio e investimento, conforme calendário abaixo:

Momento para remanejamento entre ações (capacitação x custeio x investimento)	Período de abertura e envio de processo via SUAP para DGORC/DIRAP
1°	04/05/2026 a 08/05/2026
2°	03/08/2026 a 07/08/2026

Data limite para recolhimento dos saldos dos centros de custos	15/09/2026
---	------------

De forma transversal ao recorte por programação funcional da despesa / ação orçamentária e grupo de natureza de despesa (GND) determinado pela Lei Orçamentária Anual (LOA), o Planejamento Orçamentário Anual (POA) ainda considera três enquadramentos para as despesas do Cefet/RJ para o orçamento de 2026, sejam eles: o Custo Fixo; os projetos de reestruturação e modernização; a divisão do orçamento por centro de custos; as bolsas discentes e as anuidades nacionais e internacionais. Os três primeiros tipos são detalhados na seção seguinte.

Tabela 3 - Previsão de valores para as despesas no POA 2026 e equivalência com as Ações Orçamentárias na LOA 2026.

Enquadramentos das Despesas no POA	Equivalência - Ações Orçamentárias LOA	Valor Previsto para 2026 (R\$)
Total Custo Fixo (exceto Restaurantes Universitários e anuidades)	20RL, 2994	32.875.892,00
Anuidades nacionais e internacionais	00PW, 00OQ	142.000,00
Projetos de Reestruturação e Modernização	20RL, 20RG	20.907.759,67
Divisão por CC	20RL	5.280.000,00
Bolsas para fomento e assistência para educação, pesquisa e extensão.	2994, 21B3	9.609.280,00
Atendimento à alunos portadores de necessidades especiais – PNE	21iH	1.071.102,00
Restaurantes Universitários (Maracanã, Petrópolis, Valença e Nova Iguaçu	21iV	5.143.370,00
Capacitação	4572	350.000,00
Capacitação Mestrado Profissional para servidores	4572	495.495,00
Reserva Orçamentária 2026	20RL	1.552.236,67
Total:		77.427.135,34

3. CUSTO FIXO, PROJETOS DE REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO E DIVISÃO POR CENTRO DE CUSTOS

3.1 Custo Fixo

As despesas consideradas como Custo Fixo no Planejamento Orçamentário Anual 2026 (POA 2026) são as despesas que proporcionam as condições operacionais primárias de funcionamento e manutenção da Instituição, sobretudo em relação à infraestrutura física, tecnológica e de pessoal, incluindo servidores, discentes e terceirizados. De forma geral, equivalem a custos comuns a toda instituição. A tabela nº 4 detalha a estimativa do Custo Fixo para o ano 2026.

O valor total previsto estimado do custo fixo está indicado na Tabela 3 - Previsão de valores para as despesas no Planejamento Orçamentário Anual 2026 (POA 2026) e equivalência com as Ações Orçamentárias na Lei Orçamentária Anual 2025 (LOA 2025).

A previsão das despesas com o Custo Fixo para o exercício de 2026 está distribuída principalmente para o atendimento de tarifas administradas pelas concessionárias de serviços públicos; do pagamento, repactuações e reequilíbrio de contratos em execução; entre outros. As repactuações são definidas em instrumentos governamentais próprios e os reequilíbrios de acordo com previsão em contrato e normativas legais que dispõe sobre as regras e diretrizes de contratação de serviços.

Tabela nº 4 - Estimativa do Custo Fixo 2026

Natureza de Despesa SIAFI	DESCRIÇÃO	Previsão Anual (em R\$)
339033	CONTRATO TERCEIRIZADO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO (VISITAS TÉCNICAS ESTUDANTIS)	865.000,00
339037	CONTRATO TERCEIRIZADO DE LIMPEZA INTERNA E LIMPEZA EXTERNA	6.091.000,00
339037	CONTRATO TERCEIRIZADO DE MANUTENÇÃO PREDIAL	3.561.000,00
339037	CONTRATO TERCEIRIZADO DE MOTORISTAS DE VEÍCULOS OFICIAIS	1.000.000,00
339037	CONTRATO TERCEIRIZADO DE RECEPÇÃO	2.100.000,00
339037	CONTRATO TERCEIRIZADO VIGILÂNCIA	6.495.000,00
339037	CONTRATO TERCEIRIZADO OPERADOR DE CFTV	225.892,00
339039	ÁGUA E ESGOTO TRATADO (ÁGUAS DO RIO E ÁGUAS DE NOVA FRIBURGO)	1.458.000,00
339039	CONTRATO TERCEIRIZADO DE COLETA DE LIXO E RESÍDUOS SÓLIDOS	125.000,00
339039	CONTRATO TERCEIRIZADO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA OS VEÍCULOS OFICIAIS	250.000,00
339039	CONTRATO TERCEIRIZADO DE CONTROLE DE PRAGAS E LIMPEZA DE RESERVATÓRIOS	146.000,00
339039	CONTRATO TERCEIRIZADO DE CORREIOS E MALOTES	50.000,00
339039	ENERGIA ELÉTRICA (LIGHT, ENEL, ENERGISA)	3.636.000,00
339039	GÁS ENCANADO (NATURGY)	50.000,00
339039	ILUMINAÇÃO PÚBLICA (LIGHT)	36.000,00
339039	CONTRATO TERCEIRIZADO DE MANUTENÇÃO VEICULAR	150.000,00
339039	CONTRATO TERCEIRIZADO DE MANUTENÇÃO DE ELEVADORES	132.000,00
339039	PUBLICAÇÃO OFICIAL (EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO – EBC)	70.000,00
339039	CONTRATO TERCEIRIZADO DE SEGUROS VEICULARES	25.000,00
339039	CONTRATO TERCEIRIZADO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSOS DISCENTES	700.000,00
339040	SISTEMAS DIVERSOS DE TIC	1.810.000,00
339039	CONTRATO TERCEIRIZADO DE SERVIÇO DE TELEFONIA	540.000,00
339047	OUTRAS TAXAS EM GERAL (IPTU, MULTA, ISS, INSS)	30.000,00
339036	GECS (CONCURSO TÉCNICO E HETEROIDENTIFICAÇÃO)	330.000,00
Por Natureza de Despesa	PROVISÃO PARA REEQUILIBRIO DOS CONTRATOS	3.000.000,00
	TOTAL CUSTO FIXO (AÇÃO 20RL)	32.875.892,00

Fonte: Diretoria de Administração e Planejamento (DIRAP) e Departamento de Gestão Orçamentária (DGORC/DIRAP) - 2026.

3.2. Projetos de reestruturação e modernização

As despesas com projetos institucionais relacionados à manutenção e modernização de infraestrutura são considerados prioritários pela Instituição e são criteriosamente elencados em cada exercício. A relação dos mesmos encontra-se na Tabela 5 - Relação dos Projetos Institucionais Prioritários para 2026.

Tabela 5 - Relação dos Projetos Prioritários para 2026.

Objeto / Descrição	Valor Estimado (R\$)
Continuação da execução das obras do Refeitório Padronizado sem cantina acoplada - Tipo 2 – Recursos recebidos de TED-SETEC-MEC-PAC (Uned Angra dos Reis, Nova Friburgo e Itaguaí)	4.000.000,00
Complementação de recursos para continuidade da execução das obras do Refeitório Padronizado sem cantina acoplada - Tipo 2 – Complementação de recursos pelo CEFET-RJ (Uned Angra dos Reis, Uned Nova Friburgo e Uned Itaguaí)	2.637.289,65
Contratação de empresa para construção de refeitório na Uned Valença (Recursos recebidos de TED-SETEC-MEC-PAC)	1.700.000,00
Adequação sistema de esgotamento sanitário para o restaurante da Uned Valença	600.000,00
Contratação de empresa para construção de refeitório na Uned Maria da Graça (Recursos recebidos de TED-SETEC-MEC-PAC)	1.600.470,02
Contratação de empresa para realização das atualizações das plantas de engenharia do CEFET-RJ (campus sede - Maracanã, Uned Maria da Graça, Uned Nova Iguaçu e Uned Angra dos Reis)	800.000,00
Contratação de empresa especializada em reforma dos telhados dos pavilhões do campus Sede Maracanã.	870.000,00
Continuação das obras e adequação das escadas do Bloco F	2.000.000,00
Reforma estrutural do auditório 3 (somente obra)	300.000,00
Reforma estrutural do auditório 5 e reforma dos espaços internos do Gabinete da Vice Direção-Geral	300.000,00
Continuação das obras do bloco L (acessibilidade, reparos nos telhados, reparos nos banheiros)	700.000,00
Cabeamento, wi-fi e projetos de rede (DTINF).	2.500.000,00
Modernização/substituição da subestação do campus sede – Maracanã (Canabarro e Bloco E).	600.000,00
Impermeabilização da laje do Bloco A e reforma dos vestuários da Uned Maria da Graça	300.000,00
Contratação de empresa especializada em manutenção de usinas fotovoltaicas	300.000,00
Emenda Parlamentar Individual – Deputado Federal Tarcísio Motta - Despesas com investimento - Construção da Quadra Poliesportiva (1ª Fase) da UnED Valença	700.000,00
Emenda Parlamentar Individual – Deputado Federal Glauber Braga – Despesas com investimento - Quadra Esportiva e Bloco C – Nova Friburgo	1.000.000,00
TOTAL:	20.907.759,67

3.3. Divisão do Orçamento por Centros de Custos

Cada um dos 17 (dezessete) Centros de Custos tem sua previsão orçamentária detalhada no Planejamento Orçamentário Anual (POA). Os valores previstos para cada um dos 17 (dezessete) Centros de Custos estão relacionados na Tabela 6 - Divisão do Orçamento de 2026 por Centros de Custos

Tabela 6 - Divisão do Orçamento de 2026 por Centro de Custos (em R\$)

CENTRO DE CUSTOS	VISITA TÉCNICA	CAPACITAÇÃO	DIÁRIAS	PASSAGENS	PROJETOS	CUSTEIO	INVESTIMENTO	TOTAL (R\$)
DIREG	xxxxx	180.000,00 (R\$ 30.000,00 (DIREG)/R\$ 150.000,00 DICAP/DGP)	100.00000	100.000,00	xxxx	150.000,00	50.000,00	400.000,00
PREFEITURA	xxxx	10.000,00	30.000,00	10.000,00	xxxx	20.000,00	140.000,00	200.000,00
DTINF	xxxx	10.000,00	10.000,00	10.000,00	xxxx	100.000,00	80.000,00	200.000,00
DIREN	xxxx	10.000,00	40.000,00	40.000,00	xxxx	100.000,00	20.000,00	200.000,00
DIRAP	xxxx	20.000,00	30.000,00	30.000,00	xxxx	40.000,00	100.000,00	200.000,00
DIPPG	xxxx	10.000,00	30.000,00	30.000,00	150.000,00	100.000,00	40.000,00	350.000,00
DIGES	xxxx	10.000,00	10.000,00	10.000,00	xxxx	140.000,00	40.000,00	200.000,00
DIREX	40.000,00	10.000,00	30.000,00	30.000,00	xxxx	120.000,00	20.000,00	200.000,00
DEMET	200.000,00	10.000,00	40.000,00	40.000,00	xxxx	420.000,00	100.000,00	600.000,00
DEPES	200.000,00	10.000,00	40.000,00	40.000,00	xxxx	420.000,00	100.000,00	600.000,00
M.GRAÇA	52.000,00	10.000,00	20.000,00	20.000,00	xxxx	190.000,00	40.000,00	270.000,00
N. IGUAÇU	92.000,00	10.000,00	20.000,00	20.000,00	xxxx	300.000,00	60.000,00	400.000,00
PETRÓPOLIS	52.000,00	10.000,00	20.000,00	20.000,00	xxxx	200.000,00	40.000,00	280.000,00
FRIBURGO	52.000,00	10.000,00	20.000,00	20.000,00	xxxx	210.000,00	40.000,00	290.000,00
ITAGUAI	73.000,00	10.000,00	20.000,00	20.000,00	xxxx	250.000,00	50.000,00	340.000,00
VALENÇA	52.000,00	10.000,00	20.000,00	20.000,00	xxxx	190.000,00	40.000,00	270.000,00
ANGRA	52.000,00	10.000,00	20.000,00	20.000,00	xxxx	200.000,00	40.000,00	280.000,00
TOTAL	865.000,00	350.000,00	VALOR				5.280.000,00	

4. AVALIAÇÃO INTERNA

Considerando que o orçamento deve ser utilizado como ferramenta de planejamento, de programação e de gestão orçamentária, a Diretoria de Administração e Planejamento e o Departamento de Gestão Orçamentária (DGORC), procedem a avaliação criteriosa quanto à execução orçamentária no decorrer e ao final de cada exercício, em relação aos Centros de Custos e ao Custeio Geral. A normatização da prestação de contas para administração pública federal é consolidada na Instrução Normativa do TCU nº 84/2020.

A análise da execução deve ser objetiva considerando o conjunto de ações institucionais, considerando também a relação definida por área de atuação do respectivo centro de custos e por ação orçamentária governamental.

4.1 – PRAZOS PARA AVALIAÇÃO INTERNA

Considerando o princípio da anualidade e que deve haver flexibilidade para que as ações possam ocorrer durante o exercício, a avaliação anual tem seu prazo em conformidade com o determinado pela Instrução Normativa do TCU nº 84/2020.

4.2 – RESPONSABILIDADES

São responsáveis pela programação física e orçamentária apresentada, como também pelo acompanhamento, controle e finalização da execução orçamentária, os responsáveis titulares das Diretorias, Departamentos, Sede e UnEDs, identificados como responsáveis pelos Centro de Custos.

ANEXO I - Descrição das Ações Orçamentárias que são objeto do POA 2026.

Programa/ Ação/ Título	Descrição	Base Legal
0032 /4572 /Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação	Realização de ações voltadas à capacitação e desenvolvimento de servidores, tais como: pagamento de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso - GECC; custeio para realização de eventos de capacitação; pagamento de passagens e diárias aos servidores, quando em viagem para capacitação; taxa de inscrição em cursos, seminários, congressos e outras despesas relacionadas à capacitação de pessoal.	Lei nº 8.112/1990; Decreto nº 6.114/2007; Decreto nº 9.991/2019; Portaria MEC nº 1.084/2008. Amparo Legal MDE: Lei nº 9.394/1996 (LDB), Art. 70, inciso I.
5012 /20RG /Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica	Apoio ou execução de planos de reestruturação e modernização na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para a ampliação e melhoria da oferta de cursos e a redução da evasão, por meio da adequação e da modernização da estrutura física das instituições; da aquisição de imóveis, veículos, máquinas, equipamentos mobiliários e laboratórios; da locação de imóveis, veículos e máquinas necessários para a reestruturação; da execução de pequenas obras, incluindo reforma, construção, materiais e serviços; do atendimento das necessidades de custeio inerentes ao processo de reestruturação, considerando a otimização das estruturas existentes e o equilíbrio da relação aluno/professor; e da modernização tecnológica de laboratórios visando à implementação da pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico e inovação.	Constituição Federal/1988, Título VIII, Capítulo III, Seção I; Lei nº 9.394/1996 (LDB), Título V, Capítulo III; Lei nº 11.892/2008; Lei nº 12.513/2011 (Pronatec); Lei nº 13.005/2014 (PNE); Decreto nº 5.154/2004; Decreto nº 7.311/2010; Decreto nº 7.312/2010; Decreto nº 7.313/2010. Amparo Legal MDE: Lei nº 9.394/1996 (LDB), Art. 70, inciso II.
5012 /20RL /Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica	Gestão administrativa, financeira e técnica, e desenvolvimento de ações visando ao funcionamento dos cursos dos Institutos Federais de Educação Profissional e Tecnológica, Centros Federais de Educação Profissional e Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais; manutenção de serviços terceirizados; pagamento de serviços públicos; manutenção de infraestrutura física por meio de reforma, adaptação, aquisição ou reposição de materiais, observados os limites da legislação vigente; aquisição e ou reposição de acervo bibliográfico e veículos; capacitação de servidores em temas e ferramentas de uso geral; prestação de serviços à comunidade; promoção de subsídios para estudos, análises, diagnósticos, pesquisas e publicações científicas; bem como demais atividades necessárias à gestão e administração da unidade.	Constituição Federal/1988, Título VIII, Capítulo III, Seção I; Lei nº 9.394/1996 (LDB), Título V, Capítulo III; Lei nº 11.892/2008; Lei nº 12.513/2011 (Pronatec); Lei nº 13.005/2014 (PNE); Decreto nº 5.154/2004; Decreto nº 7.311/2010; Decreto nº 7.312/2010; Decreto nº 7.313/2010; Parecer CNE/CEB nº 17/1997; Parecer CNE/CEB nº 39/2004; Resolução CNE/CP Nº 1, de 5 de janeiro de 2021. Amparo Legal MDE: Lei nº 9.394/1996 (LDB), Art. 70, inciso V.
5012 /21B3 /Fomento às ações de pesquisa, extensão e inovação nas instituições de ensino de educação profissional e tecnológica	Apoio a programas e projetos de instituições de ensino de educação profissional e tecnológica, públicas e privadas, nas áreas de educação profissional e tecnológica, extensão tecnológica, pesquisa aplicada, empreendedorismo e inovação, inclusive por meio de oferta de bolsas para monitores, implementação e promoção de ações educativas, científicas e culturais; capacitação de docentes e técnicos- administrativos das redes públicas de educação profissional e tecnológica; bem como apoio a iniciativas que visem à consolidação dos conhecimentos com a prática, mediante atividades voltadas à coletividade, viabilizando a indissociabilidade entre pesquisa e extensão, e a articulação com os demais agentes promotores da educação profissional e tecnológica, da inovação e do empreendedorismo.	Constituição Federal/1988, Título VIII, Capítulo III, Seção I; Lei nº 9.394/1996 (LDB), Título V, Capítulo III; Lei nº 11.534/2007; Lei nº 11.892/2008; Lei nº 12.513/2011 (Pronatec); Lei nº 13.005/2014 (PNE); Decreto nº 5.154/2004; Decreto nº 10.426/2020; Parecer CNE/CEB nº 17/1997; Resolução CNE/CP Nº 1, de 5 de janeiro de 2021. Amparo Legal MDE: Lei nº 9.394/1996 (LDB), Art. 70.

012 /2994 /Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica	Fornecimento de alimentação, atendimento médico-odontológico, alojamento e transporte, dentre outras iniciativas típicas de assistência estudantil, cuja concessão seja pertinente sob o aspecto legal e contribua para o acesso, permanência e bom desempenho dos estudantes, incluindo pessoas com deficiência, dos Institutos Federais de Educação Profissional e Tecnológica, Centros Federais de Educação Profissional, Colégio Pedro II e Escolas Técnicas Vinculadas as Universidades Federais.	Constituição Federal/1988, Título II, Capítulo II, art.6º e Título VIII, Capítulo III, Seção I; Lei nº 9.394/1996 (LDB), Título V, Capítulo III; Lei nº 11.892/2008; Lei nº 13.005/2014 (PNE); Decreto nº 4.875/2003; Decreto nº 5.154/2004; Decreto nº 7.234/2010; Portaria MEC nº 745/2012; Parecer CNE/CEB nº 17/1997; Resolução CNE/CP Nº 1, de 5 de janeiro de 2021.
012 /2994 /Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica	Apoio financeiro a ações de assistência estudantil, a partir da implementação de medidas voltadas à redução das desigualdades sociais e étnico-raciais, à acessibilidade de portadores de deficiência, à melhoria do desempenho acadêmico e à ampliação do acesso e permanência, cuja concessão seja pertinente sob o aspecto legal, por meio do fornecimento de alimentação, atendimento médico odontológico, alojamento e transporte, dentre outras iniciativas típicas de assistência estudantil das instituições federais de educação profissional, científica e tecnológica, centros federais de educação profissional, Colégio Pedro II e escolas técnicas vinculadas às universidades federais.	Constituição Federal/1988, Título II, Capítulo II, art.6º e Título VIII, Capítulo III, Seção I; Lei nº 9.394/1996 (LDB), Título V, Capítulo III; Lei nº 11.892/2008; Lei nº 13.005/2014 (PNE); Decreto nº 4.875/2003; Decreto nº 5.154/2004; Decreto nº 7.234/2010; Portaria MEC nº 745/2012; Parecer CNE/CEB nº 17/1997; Resolução CNE/CP Nº 1, de 5 de janeiro de 2021. Não enquadramento MDE: Lei nº 9.394/1996 (LDB), art. 71, inciso IV.
21iH / Assistência para Atendimento a Pessoas com Deficiência	Apoio financeiro a ações de assistência para atendimento a pessoas com deficiência no âmbito das instituições federais de ensino, a partir da implementação de medidas voltadas à implementação da política de inclusão, à redução das desigualdades sociais, à ampliação do acesso e permanência, cuja concessão seja pertinente sob o aspecto legal, por meio da contratação de profissionais especializados para atendimento à pessoa com deficiência, dentre outras iniciativas da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica.	Constituição Federal/1988, Título II, Capítulo II, art.6º e Título VIII, Capítulo III, Seção I; Lei nº 9.394/1996 (LDB), Título V, Capítulo II e Capítulo III; Lei nº 11.892/2008; Lei nº 13.005/2014 (PNE); Decreto nº 5.154/2004; Decreto nº 7.234/2010; Resolução CNE/CP Nº 1, de 5 de janeiro de 2021; Lei nº 12.711/2012, Decreto nº 7.824/2012; Decreto nº 11.793/2023; e Plano de Afirmação e Fortalecimento Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (PNEEPEI). Não enquadramento MDE Art. 71, inciso IV.
21iV / Apoio a alimentação do estudante	Fornecimento de alimentação, típicas de assistência estudantil, cuja concessão seja pertinente sob o aspecto legal e contribua para o acesso, permanência e bom desempenho dos estudantes, incluindo pessoas com deficiência, dos Institutos Federais de Educação Profissional e Tecnológica, Centros Federais de Educação Profissional, Colégio Pedro II e Escolas Técnicas Vinculadas as Universidades Federais.	Constituição Federal/1988, Título II, Capítulo II, art.6º e Título VIII, Capítulo III, Seção I; Lei nº 9.394/1996 (LDB), Título V, Capítulo III; Lei nº 11.892/2008; Lei nº 13.005/2014 (PNE); decreto nº 4.875/2003; decreto nº 5.154/2004; Decreto nº 7.234/2010; Portaria MEC nº 745/2012; Parecer CNE/CEB nº 17/1997; Resolução CNE/CP Nº 1, de 5 de janeiro de 2021.

0910 /00OQ /Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica	Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições e anuidades a Organismos e Entidades internacionais iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 do PLDO- 2023.	Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, LDO-2020.
0910 /00PW /Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica	Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições a entidades nacionais sem exigência de programação específica, ou seja, iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 do PLDO-2021.	Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, LDO-2020.

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (Ministério do Planejamento e Orçamento - MPO).